



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGAO PRESENCIAL Nº: 03/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCAIS.

RECORRENTE: R LAZZARI SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE CARNES EIRELI CNPJ: 23563383000101.

PROTOCOLO: 107/2021.

RECORRIDA: VERASERVI PRESTACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ: 09294788000160.

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO NOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCAIS.

No dia 11 de fevereiro de 2021 foram recebidas as razões recursais impetradas pela RECORRENTE, à empresa R LAZZARI SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE CARNES EIRELI, que, de forma tempestiva, através de seu representante, atendeu aos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos no que diz respeito à representação da Empresa ante a Administração Pública.

Insurge-se a RECORRENTE quanto a possível habilitação incorreta da RECORRIDA por não atender ao item 7.1.8 do edital, por supostos erros na apresentação da planilha de custos e por entender como inexequível o preço ofertado pela RECORRIDA.

Após recebimento da nova planilha adequada ao valor arrematado pela RECORRIDA e aprovação da mesma pelo setor competente conforme documentos acostados ao processo, diligencia realizada junto a RECORRIDA quanto a garantia de exequibilidade dos serviços pelo valor ofertado e de uma profunda análise do recurso apresentado, bem como completa reanálise da documentação apresentada na licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio concluem que o recurso interposto pela Empresa R LAZZARI SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE CARNES EIRELI não pode prosperar, já que resta demonstrado que a RECORRIDA atendeu a todas as exigências editalícias.

Além do mais, se usou de bom senso na condução do certame, sempre visando o interesse público, e deixando de lado o **FORMALISMO** e o **RIGOR EXCESSIVO**, de modo a não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

afastar nenhum licitante do processo licitatório, prejudicando então a busca pela proposta economicamente mais viável e vantajosa.

Diante do exposto, resta demonstrado que foram efetivados todos os ritos formalmente exigidos para esta espécie de certame e prestígio ao competitivo, com a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto posto, com esteio nos Princípios da **ECONOMICIDADE** e **LEGALIDADE**, dentre outros, **OPINAMOS** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pela empresa R LAZZARI SERVICOS DE LIMPEZA E COMERCIO DE CARNES EIRELI, mantendo o posicionamento inicial no sentido de declarar vencedora do certame a empresa VERASERVI PRESTACAO DE SERVICOS e prosseguindo-se com os demais atos do processo licitatório.

À consideração superior.

COTIPORÃ, VINTE E TRÊS DIA(S) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



Célio Roberto Julhão
Pregoeiro



Fernanda Belizki
Equipe de Apoio



Marcelo Zanella
Equipe de Apoio



Jussara Zanette
Equipe de Apoio